



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG

CONTRATO Nº 02/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 346, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.128.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO ESPECIAL DE CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA	NOME: WALTER PEREIRA LIMA
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: Servidor Público
CPF N.º XX.266.705-XX	RG N.º 637.XXX SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA EPP
ENDEREÇO:	PRAÇA CAMERINDO, Nº 172, BAIRRO CENTRO, CEP 49010-260, ARACAJU/SE
TELEFONE:	79 3214-5656
Nº DO CNPJ:	04.864.703/0001-19
Nº DA INS. ESTADUAL:	282.003.097-34
REPRESENTANTE LEGAL:	RAVISON SILVA DE SOUZA
Nº DO CPF:	XX.619.955-XX
Nº DA CART. IDENTIDADE:	584.XXX SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, inclusive de retorno, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, contemplando a inclusão de eventual tarifa de uma bagagem despachada para atender aos órgãos e entidades administrativas do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, referentes ao Pregão nº 113/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

1

Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG
Endereço: Rua Duque de Caxias nº346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 – Aracaju/SE ☐ Fax: (0xx79)-3226-2297



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 9º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 10º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§ 11º - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93.

§ 12º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG**

§ 13º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 14º - A contratante reterá 2,4 % (dois vírgula quatro) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023”

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas, horários e condições estipuladas no termo de referência, bem como supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclua responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- b) A agência contratada deverá se estabelecer no Estado de Sergipe, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de vigência contratual, bem como disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via *internet*, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG**

- c) Iniciar, no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ocorrer antes, a prestação dos serviços de reserva, emissão, alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas;
- d) Para emissão e fornecimento do bilhete de passagem aérea, a contratada deverá, obrigatoriamente, exigir a apresentação da autorização emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em conformidade com a PORTARIA/SEPLAG Nº 1.718 de 26 de maio de 2015, ou outro órgão que venha a substituí-la; Além de fornecer somente bilhetes de passagens aéreas existentes no mercado;
- e) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, tal como manter contato com a Diretoria Geral de Contratos Centralizados - DICON, da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, Unidade Gestora do Contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- f) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a DICON/SECLOG para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento, e designar pessoal qualificado em horário comercial, em pelo menos uma das agências da contratada no município de Aracaju, para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- g) Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, tal como possuir à sua disposição equipamentos de informática (computadores e sistemas) necessários à prestação dos serviços;
- h) Prestar informação aos órgãos/entidades beneficiários e à DICON/SECLOG sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;
- i) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para os órgãos/entidades beneficiários, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- j) Cancelar os bilhetes emitidos e solicitações de reserva, desde que solicitados pelos usuários em tempo hábil, sem ônus para os Órgãos/Entidades contratantes, a não ser aqueles derivados de multas cobradas pelas companhias aéreas, cuja aplicação deveser devidamente comprovada pela contratada;
- k) Reembolsar os órgãos/entidades beneficiários a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aéreo não utilizado, conforme Portaria Nº 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica (ou de outra norma que venha a substituir esta portaria), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;
- l) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelos órgãos/entidades beneficiários e pela Diretoria Geral de Contratos Centralizados - DICON, da Secretaria



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG**

Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

- m) Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelos órgãos/entidades beneficiários, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- n) Emitir bilhetes, solicitar reembolso, fazer remarcação de datas quando solicitado, sendo o órgão/entidade contratante responsável pelo ônus de multas e/ou penalidades previstas pelas regras tarifárias, quando ficar comprovado de que, por sua culpa, houve a geração de tais multas e/ou penalidades. Em caso contrário, caberá à agência contratada o ônus de tais encargos, tal como providenciar, quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pelo órgão/entidade contratante.
- o) Disponibilizar aos Órgãos/Entidades contratantes a emissão dos seguintes relatórios:
 - I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;
 - II. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;
 - III. Planilha de acompanhamento mensal, total e por órgão/entidade, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.
- p) No caso de reserva de passagem aérea, com tarifa não-promocional, a agência contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;
- q) A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento ao Governo do Estado de Sergipe linha telefônica, fax e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que órgãos/entidades beneficiários e a Diretoria Geral de Contratos Centralizados - DICON, da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG necessitem com ela realizar;
- r) Quando os órgãos/entidades beneficiários solicitarem a emissão de uma passagem aérea, cujo local de partida seja fora do Estado de Sergipe, a contratada deverá dispor para a contratante um serviço que permita ao favorecido retirar o seu bilhete em qualquer agência da companhia aérea;
- s) Fornecer declaração das companhias aéreas que representa de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas;
- t) Notificar os órgãos e entidades de promoções em companhias aéreas, privilegiando sempre que possível a emissão em tais tarifas;
- u) Capacitar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sem ônus, pelo



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG**

menos 03 (três) usuários dos Órgãos e Entidades contratantes, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do sistema;

- v) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos/entidades contratantes e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;
- w) Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos pelas mesmas;
- x) A contratada deverá, obrigatoriamente, anexar na fatura dos serviços prestados relatório gerencial dos bilhetes emitidos para os órgãos/entidades contratantes, bem como apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;
- y) A contratada deverá providenciar junto à Companhia Aérea condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, tais como: uso de oxigênio, macas etc, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e neste constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para esse tipo de serviço;
- z) O valor referente ao fornecimento de serviços necessários ao transporte de passageiro que necessite de recursos especiais, conforme previsto no item 2.28, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela Companhia Aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 6 (do faturamento e do pagamento);
- aa) Caso o contrato possua valor igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a contratada deve apresentar **programa de integridade**, nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.866/2021 do Estado de Sergipe, regulamentada pelo Decreto nº 41.008/2021 do Governo Estadual e pela Portaria nº 001/2022 da Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Estado de Sergipe (https://www.se.gov.br/setc/setc_programa_de_integridade)

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Designar, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato, os usuários do sistema de gestão de viagens, que serão também multiplicadores em seus órgãos/entidades, para que o contratado possa capacitá-los na utilização do referido sistema;
- b) Disponibilizar, no período de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, todas as facilidades e infraestrutura indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços pelo contratado, inclusive os recursos mínimos necessários em informática, que possibilitem a utilização das funcionalidades do sistema de gestão de viagens;
- c) Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;
- d) Solicitar ao contratado, por meio de ofício ou de *e-mail*, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG**

- e) Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados;
- f) Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagem ou solicitações de reservas;
- g) Os órgãos anuentes, para aquisição e emissão de passagens aéreas e suas respectivas diárias de deslocamento, deverão, obrigatoriamente enviar solicitação ao setor competente da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, em conformidade com a PORTARIA/SEPLAG Nº 1.718 de 26 de maio de 2015, art. 2º. (Anexo I);
- h) Notificar o contratado e a Superintendência-Geral de Compras Centralizadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- i) Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;
- j) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;
- k) Solicitar ao contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- l) Atestar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência por meio do setor competente;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- n) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da contratada, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade contratante dos serviços;
- o) Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;
- p) O usuário comprador deverá pesquisar nos sítios eletrônicos das empresas aéreas o menor preço do trecho na data e hora escolhido, com a finalidade de se assegurar que o objeto está sendo fornecido pelo menor preço, atentado-se que sobre o valor do site será acrescido o percentual de Taxa Administrativa licitada;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I.– Advertência;

II.– Multa, observados os seguintes limites máximos:



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG**

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III. - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

8



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG**

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 113/2023** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 759/2023;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG**

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES RELATIVAS ÀS PRÁTICAS PROIBIDAS ESTABELECIDAS NAS POLÍTICAS DE AQUISIÇÕES FINANCIADAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

¹ No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG**

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo, entre duas ou mais partes, efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes-fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Bancopoderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG**

- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como sub consultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os

² Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG**

documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, sub consultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

§1º - Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, sub consultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG**

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2023.

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial de Gestão das Contratações,
Licitações e Logística

RAVISON SILVA
DE RAVISON SILVA DE SOUZA
Representante da Contratada
SOUZA:34361995
591
Assinado de forma digital por RAVISON SILVA DE SOUZA:34361995591
Dados: 2023.10.02 09:15:38 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER PEREIRA LIMA e RAVISON SILVA DE SOUZA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RUD5-RNI7-0GWO-DNRO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

- WALTER PEREIRA LIMA - 02/10/2023 10:55:53 (Certificado Digital)
- RAVISON SILVA DE SOUZA - 02/10/2023 09:15:38 (Certificado Digital)